PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
Avenida Dr. Anysio Chaves, 1001. / CEP: 68.030.290 / Santarém-Pará
CNPJ nº 10.219.202/0001-82

GABINETE DO VEREADOR RONAN LIBERAL JR.

INDICAÇÃO N°276 2021

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
Aprovado em única Discussão
Por: unanimidade
Plenário 04 / 10 / 2021

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
Prof. Josafá Gonçalves
1º Secretário

Senhor Presidente,
Senhoras e Senhores Vereadores,

O Membro deste Poder, signatário do presente, fazendo uso das prerrogativas que lhes são conferidas pelo Regimento, vem com o devido acatamento, propor, após os trâmites devidos, a presente **INDICAÇÃO** para fins de encaminhar ao Exmo. Sr. Prefeito Nélio Aguiar **sugestão de Projeto de Lei dispondo sobre a possibilidade de concessão de horário especial ou redução em carga horária para os servidores municipais que tenham dependentes com deficiência**.

JUSTIFICATIVA

A proposição ora encaminhada pretende regulamentar a possibilidade dos servidores municipais de adequarem o horário de seu labor com as necessidades de seus dependentes que necessitem de cuidados especiais em razão de deficiência.

A esse respeito, insta mencionar que a proposta em comento vem acompanhar o disposto em outras normas, como a Lei Federal nº 13.370/2016 e a Lei Estadual (PA) nº 9.313/2021, as quais promoveram, respectivamente, mudanças comparáveis em âmbito federal e estadual.

Desta maneira, solicitamos que seja encaminhada cópia do presente expediente ao Exmo. Sr. Prefeito Nélio Aguiar, para que tome conhecimento do presente expediente e, conforme entendimento, elabore proposta legislativa com o referido teor.

Sala das Sessões, Plenário da Câmara Municipal de Santarém-PA, 22 de setembro de 2021.

RONAN LIBERAL JR.
Presidente / Vereador MDB

PSD

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
Enfermeira Alba Leal
VEREADORA - MDB

PROJETO DE LEI N° /2021.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE HORÁRIO ESPECIAL OU REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA, PARA O TRABALHADOR DE ENTIDADE PÚBLICA OU PRIVADA, QUE TENHA FILHO OU DEPENDENTE COM DEFICIÊNCIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santarém, faz saber que a Câmara Municipal de Santarém aprovou e faz sancionar a seguinte Lei:

Art. 1º Será concedido horário especial ou redução de carga horária para o trabalhador de entidade pública ou privada que tenha filho ou dependente com deficiência.

§ 1º As horas não trabalhadas em virtude do acompanhamento ao filho ou dependente com deficiência não serão descontadas dos vencimentos do trabalhador e não haverá a obrigatoriedade de compensação.

§ 2º A quantidade de horas demandadas pelo trabalhador deve estar de acordo com a real necessidade de acompanhamento ao filho ou dependente com necessidade especial para que não haja prejuízo da atividade desempenhada.

Art. 2º O pedido de concessão de horário especial ou redução de carga horária se dará através de requerimento formulado pelo servidor, acompanhado do laudo médico ou documento probatório a necessidade de assistência ao filho ou dependente com deficiência.

Parágrafo único. O responsável pela disposição da concessão deve avaliar o requerimento do trabalhador, e, em caso de conflito de interesses por incompatibilidade de horário, este poderá propor ao requerente outro modelo de horário especial ou redução de carga horária, com documentos que sustentem seu contraposto.

Art. 3º A concessão de horário especial ou redução de carga horária será realizada por ato expedido pela repartição pública ou entidade privada, após a devida análise e comprovação da necessidade de horário especial para o trabalhador, nos termos desta Lei.

Art. 4º Acrescente-se o art. 117-A à Lei Municipal nº 14.899, de 28 de janeiro de 1994, que passa a vigorar com a seguinte redação:

> "Art. 117-A. Poderá ser concedido horário especial ou redução de carga horária para o trabalhador de entidade pública ou privada que tenha filho ou dependente com deficiência, observando-se o disposto em lei específica."

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

RONAN LIBERAL JR.
Presidente / Vereador MDB

PROJETO DE LEI N° /2021.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE HORÁRIO ESPECIAL OU REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA, PARA O TRABALHADOR DE ENTIDADE PÚBLICA OU PRIVADA, QUE TENHA FILHO OU DEPENDENTE COM DEFICIÊNCIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santarém, faz saber que a Câmara Municipal de Santarém aprovou e faz sancionar a seguinte Lei:

Art. 1º Será concedido horário especial ou redução de carga horária para o trabalhador de entidade pública ou privada que tenha filho ou dependente com deficiência.

§ 1º As horas não trabalhadas em virtude do acompanhamento ao filho ou dependente com deficiência não serão descontadas dos vencimentos do trabalhador e não haverá a obrigatoriedade de compensação.

§ 2º A quantidade de horas demandadas pelo trabalhador deve estar de acordo com a real necessidade de acompanhamento ao filho ou dependente com necessidade especial para que não haja prejuízo da atividade desempenhada.

Art. 2º O pedido de concessão de horário especial ou redução de carga horária se dará através de requerimento formulado pelo servidor, acompanhado do laudo médico ou documento probatório a necessidade de assistência ao filho ou dependente com deficiência.

Parágrafo único. O responsável pela disposição da concessão deve avaliar o requerimento do trabalhador, e, em caso de conflito de interesses por incompatibilidade de horário, este poderá propor ao requerente outro modelo de horário especial ou redução de carga horária, com documentos que sustentem seu contraposto.

Art. 3º A concessão de horário especial ou redução de carga horária será realizada por ato expedido pela repartição pública ou entidade privada, após a devida análise e comprovação da necessidade de horário especial para o trabalhador, nos termos desta Lei.

Art. 4º Acrescente-se o art. 117-A à Lei Municipal nº 14.899, de 28 de janeiro de 1994, que passa a vigorar com a seguinte redação:

> "Art. 117-A. Poderá ser concedido horário especial ou redução de carga horária para o trabalhador de entidade pública ou privada que tenha filho ou dependente com deficiência, observando-se o disposto em lei específica."

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

RONAN LIBERAL JR.
Presidente / Vereador MDB